

TERMO DE ADESÃO ESPONTÂNEA A TRABALHO VOLUNTÁRIO – INSTITUTO CAMARGO CORRÊA e VEXIA

Pelo presente instrumento particular, **NOME**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “VOLUNTÁRIO(A)”, assina o presente **Termo de Adesão Espontânea a Trabalho Voluntário (“Termo”)** a ser prestado junto ao **INSTITUTO CAMARGO CORREA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.245.147/0001-00**, com sede na Av. 9 DE JULHO 5229, 5º andar, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente “ICC”, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

1. DO OBJETO

1.1. O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao ICC e à Vexia é de natureza espontânea e está de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98 (Anexo I).

1.2. Trata-se de atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins entre as Partes.

1.3. O(A) VOLUNTÁRIO(A) declara estar ciente da legislação específica e que solicitou espontaneamente atuar como voluntário (a) conforme este Termo.

1.4. O(A) VOLUNTÁRIO(A) desempenhará atividades voluntárias relacionadas aos projetos sociais do Instituto Camargo Corrêa, constantes do Programa de Voluntariado Corporativo, intitulado “Voluntário Engajado”, o qual consiste em apoiar às comunidades, sendo que suas atividades, ora estabelecidas de comum acordo entre as Partes, poderá se dar em forma de orientação, mentoria, pesquisa e/ou atendimento nas mais diversas formas indicadas dentro do planejamento de cada Plano de Voluntariado. Caberá ao(a) VOLUNTÁRIO(A) indicar, e ao ICC aprovar qual atividade e em qual Projeto Social pretende atuar.

1.5. O(A) VOLUNTÁRIO(A) declara estar ciente que poderá fazer parte do projeto a realização de atividades “in loco” nas comunidades e/ou territórios, sendo que, no caso do(a) VOLUNTÁRIO(A) optar por participar de tais atividades, tal decisão caberá exclusivamente a si próprio, não havendo qualquer obrigatoriedade pelo fato de assinar de o(a) VOLUNTÁRIO(A) ter firmado o presente Termo.

1.6. Na hipótese de o(a) VOLUNTÁRIO(A) decidir realizar as atividades “in loco”, conforme previsto no item 1.5 acima, este estará assumindo plena responsabilidade por eventuais riscos a sua saúde, isentando, desde já, o ICC de qualquer responsabilidade a elas relacionadas.

2. DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS E REEMBOLSO DE DESPESAS

2.1. Quaisquer despesas e materiais relacionadas as atividades voluntárias somente poderão ser incorridas mediante prévia aprovação escrita do ICC.

3. DECLARAÇÕES

3.1. O(A) VOLUNTÁRIO(A) declara: (i) a sua integral concordância com o conteúdo deste Termo, tendo assinado por sua livre e espontânea vontade; (ii) que autoriza, nos termos do artigo 20 do Código Civil Brasileiro, a utilização de sua imagem para veiculação de material institucional ou promocional do ICC, ciente desde já que não existe qualquer tipo de remuneração como contrapartida; (iii) que não poderá atribuir ao ICC qualquer responsabilidade por eventuais

danos pessoais ou materiais incorridos no exercício do voluntariado objeto deste Termo; (iv) guardará confidencialidade das informações e documentos que tiver acesso durante o exercício do voluntariado objeto deste Termo, incluindo, sem limitação, dados pessoais de terceiros.

4. DO PRAZO E RESCISÃO

4.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura por prazo indeterminado.

4.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das Partes a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, mediante prévia comunicação escrita à outra Parte.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Este instrumento é regido pela legislação brasileira e as Partes elegem o foro da capital de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Termo.

VOLUNTÁRIO(A)

DATA:

ANEXO I – LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.2.1998